

Portinari, de Diadema, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 2-A CPP-77-77-SE e seu apenso, a pena de demissão, a Suely Vilaga da Cunha Matiskei — RG 2.758.178, Professor III, padrão 22-A (situação antiga), da BEPSG Senador Paulo Egydio de Oliveira Carvalho, da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 256, I e parágrafo 1.º 260, I e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 3-A CPP-264-78-SE e seu apenso, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I e parágrafo 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a Durvalina Mauro — RG 3.738.203, Servente, extranumerária, padrão 4-A (situação antiga), da BEPG Prof. Claudio Gomes, de Vinhedo, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, V, 260, I e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo SJ 172.255-79, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I e § 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a Edgar Batista de Souza — RG 5.341.859, Servente, extranumerário, padrão 8-A, da Secretaria da Justiça;

nos termos dos artigos 256, I e § 1.º, 260, I e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 3-A CPP — 263-78-SE e seu apenso, a pena de dispensa, com fundamento no artigo 59, I, e § 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, a Wilma Teixeira Bittencourt, RG 4.906.952 — Servente, extranumerária, padrão 4-A (situação antiga), da BEPG Prof. José Feliciano de Oliveira, de Jundiá, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, II, 252, 257, VII e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG 1.849-79 e SS 3.594-76, a pena de suspensão por 90 dias, a Francisco Agostinho Palma Martinez — RG 1.431.847 — Farmacêutico, efetivo — padrão 20-C (situação antiga), da Secretaria da Saúde.

**Cancelando**, à vista do apurado nos processos GG. 2.320-77, SS. 11.801-74 e SS. 550-74, a penalidade de demissão aplicada por decreto de 21, publicado a 22-3-78, a Paulo Fauser Ferraz Abdala — RG 3.462.559 — Servente, extranumerário, padrão 4-A, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde.

#### Despacho Normativo do Governador, de 25-10-79

No processo GG. 3.119-76 c/ ap. GG. 2.789-72 — PGE — 50.711-78 — SJ — IPESP — 2.149-76 — SENA, sobre concessão de licença para tratar de interesses particulares a servidor extranumerário: «Diante da manifestação do Secretário da Administração que acolheu atendimento da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, bem como dos pareceres 95-77 e 1.407-79, da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, mantenho o entendimento firmado em despacho normativo publicado no órgão de imprensa oficial aos 11-1-73, no sentido de não se aplicar aos servidores extranumerários a disposição contida no artigo 202 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do estatuído no artigo 324 do mesmo diploma legal, salvo os considerados estáveis pelo parágrafo 2.º do artigo 177 da Constituição Federal de 1967».

#### Despachos do Governador, de 25-10-79

No processo administrativo 3-A CPP — 192-77 — c/ ap. SE — 6.242-77, em que é indicada Maria Catarina Cury: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 85, que acolho, aplico à indicada Maria Catarina Cury, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo GG. 601-77 c/ ap. Prov. 1 do GG — 601-77, em que é indicado Anibal Jordão: «Acolho a manifestação do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como o parecer de n.º 1.365-79, exarado pela Assessoria Jurídica de meu Gabinete, e, em consequência, aplico ao indicado a pena de demissão, fazendo-o com fundamento no inciso I e § 1.º do artigo 256 da Lei 10.261, de 28-10-68, por haver ficado plenamente comprovado o abandono de cargo que lhe foi atribuído».

No processo administrativo 2-A CPP — 778-77 — SE c/ ap. SE — 6.219-77, em que é indicada Suely Vilaga da Cunha Matiskei: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 118, que aprovo, aplico à indicada Suely Vilaga da Cunha Matiskei, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68».

No processo GG. 2.320-77 c/ ap. SS — 11801-74 — SS — 550-74, em que Paulo Fauser Ferraz Abdalla solicita reconsideração do ato que lhe aplicou a pena de demissão: «Tendo em vista que pelo Decreto 13.925, de 13-9-79, foram revogados o artigo 37 do Decreto 33.790, de 16-10-58 e o Decreto 52.845, de 15-12-71, cuja inobservância impediu o deferimento do seu pedido de dispensa, dou provimento ao recurso manifestado pelo interessado contra a decisão de fls. 13, que lhe aplicou a penalidade de demissão por abandono de cargo, o qual torno sem efeito e, em consequência, concedo-lhe a dispensa, a pedido, da função-atividade, nos termos do artigo 59, I e § 1.º, item 1.º, da Lei Complementar 180, de 12-5-78».

No processo administrativo SF 12.440-77, em que é indicado Armando de Jesus Antonio: «Diante do que se apurou neste processo administrativo, de natureza disciplinar, e tendo presente as manifestações da Co-

missão Processante, do SECOA, da Consultoria Jurídica e do Senhor Coordenador da Administração Tributária, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, a fls. 114, que aprovo, aplico ao indicado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo SG. 244-78 c/ ap. PMESP n.º 1.417-78 e GS 2.702-78 — SSP — PGE 60.407-78 — SJ, em que Pedro Augusto Pereira interpõe recurso contra ato que lhe aplicou pena de demissão: «Tendo em vista os elementos de instrução dos autos e os pronunciamentos do Coronel Comandante Geral da Polícia Militar e do ilustre Titular da Pasta da Justiça, que acolho, indefiro o recurso apresentado pelo interessado, contra decisão que lhe foi aplicada a pena de demissão, a qual fica mantida pelos seus próprios fundamentos. Com efeito, como salienta a Procuradoria Geral do Estado, a reiteração na prática de faltas disciplinares, mormente o repetido abandono do posto de serviço, revelando incompatibilidade com a função policial militar, constitui motivo mais do que suficiente para a aplicação da pena de demissão, nos termos do artigo 45, III, da Lei 260, de 29-5-70».

No processo administrativo 3-A CPP n.º 263-78 — SE c/ ap. SE 5.316-78, em que é indicada Wilma Teixeira Bittencourt: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 78, que aprovo, aplico à indicada Wilma Teixeira Bittencourt, a penalidade de dispensa nos termos do artigo 59, I e § 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo 3-A CPP n.º 264-78 — SE c/ ap. SE 5.342-78, em que é indicada Durvalina Mauro: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 90, que acolho, aplico à indicada Durvalina Mauro, a penalidade de dispensa, nos termos do artigo 59, I e § 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, combinado com o artigo 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo GG 991-78, em que o Dr. Murid Demétrio pede reconsideração de despacho que lhe aplicou falta injustificada: «Em reexame de processo, procedido a requerimento do interessado, acolho, pelos seus fundamentos, as razões aduzidas e, reformando o despacho de 27, publicado a 28-7-78 (fls. 30), determino, para todos os efeitos, o cancelamento da falta indevidamente anotada, de vez que no dia 11-9-75, o requerente compareceu ao serviço e se retirou antes do encerramento do expediente, por motivo justificado».

No processo administrativo SS 18.377-78, em que é indicada Maria Sirley Lourenço Lima: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 42, que acolho, aplico à indicada Maria Sirley Lourenço Lima, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SS 19.545-78, em que é indicada Ery Casellato Todesco: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 34, que acolho, aplico à indicada, Ery Casellato Todesco, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I, e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo 1-A OPP-10-79-SE c/ ap. SE-642-79, em que é indicada Julia de Souza Daloia: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 99, que aprovo, aplico à indicada Julia de Souza Daloia, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo 1-A CPP-32-79-SE c/ ap. SE-2.632-79 em que é indicada Rosa Sesti: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 52, que acolho, aplico à indicada Rosa Sesti, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo GG-872-79 c/ ap. SS-5.277-78, em que Doraci Magalhães Cardoso, interpõe recurso contra decisão que lhe negou concessão de bolsa de estudos ou diárias: «Diante da manifestação do Titular da Casa Civil e tendo presente os pareceres 754-79 e 1.331-79, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, nego provimento ao recurso interposto pela interessada, por falta de amparo legal, mantendo, destarte, em seus fundamentos, as decisões da Pasta da Saúde, contrárias à pretensão formulada pela servidora».

No processo administrativo GG-1.635-79 c/ ap. SE-9.019-78 — 1-A CPP-SE-73-78, em que é indicado Nivaldo Cáceres Belanga: «Diante da manifestação dos Titulares das Pastas da Educação e Casa Civil, e tendo presente o parecer 1.364-79, da Assessoria Jurídica do Governo que aprovo, aplico ao indicado Nivaldo Cáceres Belanga, Professor II, RG 2.874.869, a penalidade de demis-

são, com fundamento no disposto no artigo 256, inciso I, § 1.º, combinado com o artigo 260, inciso I, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado».

No processo administrativo GG-1.849-79 — c/ ap. SS-3.594-76, em que é indicado Francisco Agostinho Palma Martinez: «Presentes as manifestações dos Secretários da Saúde e Chefe da Casa Civil, bem como o parecer 1.351-79, da Assessoria Jurídica do Governo, que acolho, aplico ao indicado Francisco Agostinho Palma Martinez, RG 431.847, Farmacêutico, a pena de suspensão por 90 dias, com fundamento nos artigos 251, II, 252 e 257, VII, da Lei 10.261-68».

No processo administrativo GS-5.196-79-SSP, em que é indicada Onécida Lorenço Rovina: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública, a fls. 79, que acolho, aplico à indicada a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo administrativo SJ-172.255-79, em que é indicado Edgar Batista de Souza: «Diante do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, a fls. 42, que aprovo, aplico ao indicado Edgar Batista de Souza, a penalidade de demissão, nos termos do artigo 59, I e § 1.º, item 3, da Lei Complementar 180, de 12-5-78, com fundamento no artigo 256, V, combinado com o artigo 324 ambos da Lei 10.261, de 28-10-68».

No processo DEF-VP. — 12-79-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação do digno Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a celebração de convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, tendo como objeto a autorização do uso de prédio onde funcionou anteriormente o Grupo Escolar «Professor Angelo Leonardo Pereira», situado na Avenida Santos Dumont, 75, na mesma cidade, pelo prazo de 4 anos, para fins culturais e/ou educacionais, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, ficando, em consequência, sem efeito o despacho constante de fls. 38, publicado no D.O. de 25 de outubro de 1979».

### Gabinete do Secretário

#### Resolução CC. 149, de 25-10-79

**Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame**

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas diplomados pela Faculdade de Odontologia de Bauri, da Universidade de São Paulo, funcionários ou servidores públicos estaduais, que tenham participado do VII Encontro dos Antigos Alunos da Faculdade de Odontologia de Bauri, realizado naquela cidade, no período de 6 a 8 de setembro de 1979.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC. 150, de 25-10-79

**Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame**

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, que tenham participado do II Congresso Paulista sobre a Problemativa da Ceguira, realizado no período de 8 a 13 de outubro de 1979, em Campinas — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC. 151, de 25-10-79

**Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame**

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores e Bibliotecários funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 2.º Congresso de Leitura, ora em realização em Campinas — S.P., e abrangendo o período de 22 a 28 de outubro de 1979.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições es-

tabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC. 152, de 25-10-79

**Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame**

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e» do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da IV Reunião Aberta da Indústria da Cal, a ser realizada no período de 23 a 26 de outubro de 1979, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC. 153, de 25-10-79

**Autoriza o afastamento de farmacêuticos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação em certame**

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso «e» do artigo 122 do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de enfermeiros, funcionários públicos e extranumerários remanescentes, para participação no certame denominado «Farmácia e Bioquímica Paulista — Fórum de Debates», a realizar-se no auditório do SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, sito à rua Dr. Vila Nova, n.º 228, nesta Capital, no período de 5 a 9 de novembro de 1979, sob os auspícios do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — O afastamento a que se refere este artigo só será concedido aos servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do convênio, nos termos do inciso II do artigo 3.º do Decreto 52.322 de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3.º e no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 2.º — Fica também autorizado o afastamento de farmacêuticos, admitidos sob o regime da legislação trabalhista para participação no certame mencionado no artigo anterior, mediante interrupção do contrato de trabalho, sem prejuízo, portanto, do salário correspondente aos dias de afastamento, contado o tempo respectivo como de serviço público.

Parágrafo único — Os servidores referidos neste artigo deverão comprovar, no retorno ao serviço, sua participação no aludido certame, mediante atestado de frequência fornecido pela entidade patrocinadora.

Artigo 3.º — O afastamento de farmacêuticos admitidos sob a égide da Lei 500 de 13 de novembro de 1974 só será autorizado nos termos e condições estabelecidas no artigo 15 do aludido diploma e com prejuízo do salário, de acordo com o disposto no parágrafo único do dispositivo citado.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC 154, de 25-10-79

**Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.**

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores e demais servidores, cujas atividades no serviço público estadual se vinculem ao tema do conclave, para participarem do Curso e do Simpósio sobre «História e Filosofia da Ciência», a serem realizados na Cidade Universitária «Armando Salles de Oliveira», nesta Capital, no período de 5 a 14 de novembro de 1979.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução CC 155, de 25-10-79

**Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.**

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de Relações Públicas, para participarem da XIV Conferência Intera-